



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022-CMG/PA

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas, para atender o Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros Estados da Federação e o Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, estimativas de quantidades e valores contidos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022

HORÁRIO: 10:00H HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

UASG: 925858

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

DATA: a partir do dia 17/10/2022

LOCAL: nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [licitacao@cmg.pa.gov.br](mailto:licitacao@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



**MINUTA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

**Processo Nº. 2022/1127406 - CMG/PA**

## 1. DO PREÂMBULO

1.1. O Governo do Estado do Pará, através da Casa Militar da Governadoria, mediante o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria 092/2022-CMG, de 30 de setembro de 2022, publicado no DOE nº 35.138, de 03 de outubro de 2022**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, e que a Sessão Pública para recebimento de Propostas e Documentos de Habilitação realizar-se-á no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no **dia 17 de outubro de 2022, às 10:00h** (Horário de Brasília), **NO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA: LANCE ABERTO**, para atender a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será processado e julgado consoante a Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Federal nº. 10.024/2019, e Lei Estadual nº. 6.474/2002, Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as cláusulas, especificações e recomendações deste Ato Convocatório e seus anexos.

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas, para atender o Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros Estados da Federação e o Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses., conforme especificações, estimativas de quantidades e valores contidos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e seus Anexos.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locação / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	0101006355 e/ou 0301006355 (Recursos Ordinários / Locação de Veículos)

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes:

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



- 4.1.1. Cujo ramo seja compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.1.2. Que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos; e
- 4.1.3. Que comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos.

**4.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:**

- 4.2.1. Os interessados sob regime de falência, concordata ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 4.2.2. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública, conforme o Art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração conforme o Art. 7º da Lei nº. 10.520/02;
- 4.2.3. Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Casa Militar da Governadoria;
- 4.2.4. Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e/ou de servidor ocupante, no âmbito da mesma Casa Militar da Governadoria, de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- 4.2.5. Duas ou mais empresas, com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.

**5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

- 5.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 5.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

- 6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta de preços, com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Email: [nl@cmgpa.gov.br](mailto:nl@cmgpa.gov.br) (91) 3244-0615/2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



especificações detalhadas do objeto, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** A licitante deverá consignar para o objeto licitado, em campo adequado do sistema eletrônico, os valores unitários e globais, em moeda corrente nacional, já considerados os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**6.3.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital.

**6.4.** A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

**6.5.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

**6.6.** O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observado o valor estimado pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

**6.7.** Prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da apresentação da proposta original para habilitação.

**6.8.** Prazo de entrega, conforme discriminado no Termo de Referência;

**6.9.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**6.10.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou documentos de habilitação anteriormente apresentada.

**6.11.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**6.12.** Cada licitante somente poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

**6.13.** Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico - financeiro da proposta, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza. Os licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**6.14.** Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

## **7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o (a) pregoeiro (a) abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.2.** A comunicação entre o (a) pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [licitacao@cmgpa.gov.br](mailto:licitacao@cmgpa.gov.br) (91) 3244-0615

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet.

**7.3.** As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os anexos estarão disponíveis na internet.

**7.4.** Após a abertura, o (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.1.1.** Os lances deverão ser ofertados pelo Menor Preço, no Modo de Disputa Aberto, com diferença mínima de valor entre a última proposta apresentada e a proposta a ser lançada, na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre elas.

**8.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema, com diferença de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre eles.

**8.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

**8.7.** A etapa de lances da sessão pública se dará no modo de **DISPUTA ABERTO**;

**8.7.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.7.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 8.8.1**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.7.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 8.7.1 e 8.7.2**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.7.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do **subitem 8.7.2**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.8.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



no art. 8º da Lei nº 8.417, de 7 de novembro de 2016, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese, e demais critérios estabelecidos.

**8.8.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 534/2020, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**8.8.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.9.** O disposto no **item 8.8** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).

**8.10.** No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.1.** Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.11.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se, a licitante que não os honrar as penalidades constantes no **item 17** deste Edital, exceto por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que, tal motivo deverá ser exposto enquanto a empresa pleiteante não for habilitada no certame, não cabendo, portanto, desistência do lance na fase de habilitação e outras posteriores a essa.

**8.11.1.** O (a) pregoeiro (a) poderá acatar o pedido de desistência somente quando for para assegurar interesse próprio da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará quanto à melhor especificação do(s) serviço(s) e/ou melhores condições de preço.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O (a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços, globais e os unitários, excessivos, simbólicos, irrisórios ou zerados ou ainda manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**9.3. A classificação das propostas será pelo Menor Preço, conforme especificação no Termo de Referência deste Edital;**

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O (a) pregoeiro (a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, pelo **critério do Menor Preço**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim,

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [licitacao@cmg.pa.gov.br](mailto:licitacao@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615/2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



decidir sobre sua aceitação.

**10.2.** O (a) pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**10.3.** Encerrada a etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o Empenho, assim como, se o objeto ofertado está de acordo com o termo de referência, devendo o pregoeiro encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**10.4.** No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.5.** A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento da má-fé e que não afete o conteúdo da proposta, não será causa de desclassificação.

**10.5.1.** O (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **11. DA DILIGÊNCIA**

**11.1.** Os documentos complementares à proposta, conforme **subitem 11.2 do Edital**, e à habilitação, conforme **item 12 do Edital**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados, via sistema, pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Estadual 534/2020.

### **11.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA:**

**11.2.1. Planilhas de quantitativos e preços unitários e totais** para a execução do objeto da presente licitação ajustados;

**11.2.2.** Durante a aceitação, o (a) pregoeiro (a) convocará a licitante cuja proposta estiver em análise para o envio dos seguintes anexos, com valores atualizados:

a) Quadro resumo – Valor Mensal dos Serviços;

b) Quadro demonstrativo – Valor Global da Proposta;

**11.1.3.** Outros documentos que o (a) pregoeiro (a) entenda necessário para esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**11.1.4.** Os anexos obrigatoriamente deverão seguir os modelos e regras do Termo de Referência deste edital.

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitação neste certame será verificada:

**12.1.1. Habilitação Jurídica;**

**12.1.2. Qualificação econômico-financeira;**

**12.1.3. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**12.1.4. Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**12.1.5. Regularidade Trabalhista;**

**12.1.6. Qualificação Técnica:**

**12.1.7.** A contratada deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94-COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênera.

**12.1.7.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante mantém ou manteve contrato pertinente em características, quantidades e prazos, compatíveis com o objeto da presente licitação, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feita em papel timbrado da Declarante, indicando o CNPJ/MF (Matriz ou Filial) da Licitante e identificação completa da empresa/órgão que o expede, e sempre que possível o valor do serviço prestado. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser datada e assinada (nome do representante da Empresa Emitente – cargo-telefone), conforme Art. 30, § 4º da Lei 8.666/93;

**12.1.7.2.** Declaração de que possui a qualificação e a equipe necessária para a execução do serviço;

**12.1.7.3.** Declaração de que conhece as condições para execução dos serviços objeto desta licitação, nada podendo alegar em seu favor futuramente caso seja a vencedora do certame;

**12.1.6.4 Caso entenda necessário,** a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de outros documentos que comprovem a veracidade dos serviços prestados, correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica;

**12.1.6.5.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito atividade econômica principal ou secundária do licitante, especificada no contrato social vigente e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB;

**12.1.6.6.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as informações mínimas tendentes a identificar o emissor e o seu signatário.

**12.1.6.7.** A critério do (a) pregoeiro (a), as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s).

**12.1.8. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá comprovar conforme a seguir:**

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615/2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, que comprovam a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) A boa situação financeira da empresa, será comprovada mediante o cálculo dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) a ser calculado e demonstrado pela própria licitante, com resultados maiores ou igual a um ( $\geq$  a 1), conseqüente da aplicação das fórmulas estabelecidas abaixo com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no SICAF ou, alternativamente, através de comprovação de patrimônio líquido igual ou superior de 10% do valor estimado da proposta de preço apresentada para a contratação.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**Certidão** Negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação;

**12.1.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

**12.1.10. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme modelo Anexo do Edital;

**12.1.11. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação,** conforme modelo Anexo do Edital;

**12.1.12.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que a empresa

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- a) até 200 funcionários: 2%;
- b) de 201 a 500 funcionários: 3%;
- c) de 501 a 1000 funcionários: 4%;
- d) de 1001 em diante funcionários: 5%;

**12.2.** A habilitação será verificada pelo (a) pregoeiro (a), por meio do SICAF, da CNDT e da documentação complementar especificada neste edital.

**12.3.** Caso haja alguma documentação vencida, cassada ou inexistente no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) pesquisará junto ao site oficial do órgão emissor da documentação e na sua impossibilidade solicitará, através do chat, o envio por parte do licitante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Estadual 534/2020.

**12.4.** Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz;

**12.4.1.** A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

## **12.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**12.5.1.** O licitante deverá declarar no sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte- EPP ou Microempresa- ME.

**12.5.2.** Comprovada a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão garantidas à licitante, todas as prerrogativas legais constantes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tais como:

**12.5.3.** Será, automaticamente, assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, a preferência de desempate quando o preço por elas ofertado for igual ou até 5% superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização.

**12.5.4.** Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

**12.5.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**12.5.6.** Às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte declaradas vencedoras do certame que tiverem qualquer restrição na documentação de regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativas.

### **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [nl@cmgpa.gov.br](mailto:nl@cmgpa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



**12.5.7.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Estadual 534/2020, e deverá:

**13.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**13.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**13.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**13.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**13.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

**13.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**13.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**13.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**13.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **14. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**14.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**14.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, Belém/PA.

**14.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**14.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



certame.

**14.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**14.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**14.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**14.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**14.9.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.10.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.10.1.** Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.10.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**14.10.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **15. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO**

### **15.1. DAS CONDIÇÕES**

**15.1.1.** O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará(ão) subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, a Constituição do Estado do Pará de 5 de outubro de 1989 e de acordo com a(s) minuta(s) anexa(s) ao presente instrumento.

**15.1.2.** A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato para a execução do objeto licitado dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação, prorrogáveis

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



mediante justificativa; em igual período a empresa deverá retirar a Nota de Empenho, contados da data da convocação;

**15.1.2.1.** O prazo concedido para assinatura do Contrato ou para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

**15.1.2.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo assinalado no **subitem 15.1.2** ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no **item 17 deste Edital**;

**15.1.3.** Quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos no **subitem 15.1.2**, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.1.3.1.** Caso o licitante remanescente convocado não aceite assinar o contrato não serão aplicadas as penalidades previstas no **item 17** deste Edital;

**15.1.4.** A autoridade competente poderá, por despacho fundamentado e até a data da assinatura do Contrato, desclassificar o licitante vencedor no caso de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do mesmo, ou ainda, da apuração de falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

**15.1.4.1.** A desclassificação prevista no **subitem 15.1.4** não ensejará o direito à indenização ou ressarcimento, e se dará sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**15.2.** O presente certame não obriga a compra/contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I deste Edital, podendo a Casa Militar da Governadoria promover a locação em unidades de acordo com suas necessidades.

## **16. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

**16.1.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

**16.1.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.

**16.1.3.** Decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

**16.1.4.** Dissolução da sociedade;

**16.2.** A Casa Militar da Governadoria, diante da recusa, apurará, no próprio processo, as razões do interessado que deram origem à recusa da contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



## 17. DAS SANÇÕES

17.1. As sanções serão aplicadas em conformidade com o constante no Termo de Referência, em processo administrativo no qual é assegurada ampla defesa à licitante.

## 18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. Para a repactuação dos preços dos serviços contratados será observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir:

18.1.1. Da data limite para apresentação das propostas constante no edital, ou;

18.1.2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, **ADMITINDO-SE, COMO TERMO INICIAL, A DATA DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTE, VIGENTE À ÉPOCA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases desses instrumentos;

18.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

18.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

18.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

18.4.1. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

18.4.2. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da administração;

18.4.3. As particularidades do contrato em vigência;

18.4.4. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

18.4.5. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

18.4.6. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, e;

18.4.7. A disponibilidade orçamentária da Contratante.

18.4. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

18.5. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;

18.6. O prazo referido no **subitem 18.5.** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

18.7. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



pela contratada;

**18.8.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**18.9.1.** A partir da assinatura do termo aditivo;

**18.9.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

**18.9.3.** Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**18.9.3.1.** No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**18.9.** A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

**18.10.** A administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

**18.11.** Na hipótese do **subitem 18.5.**, o período que a proposta permaneceu sob a análise da administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**19.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro (a) porventura julgar necessário;

**19.3.** O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões, independente da equipe de apoio;

**19.4.** É facultado ao (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos;

**19.5.** Os autos permanecerão, desde logo, com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitação da Casa Militar da Governadoria, situada a Avenida Doutor Freitas, 2531 – Marco – CEP: 66.087-812 - Belém/PA, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira.

**19.6.** As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do Art. 21, da Lei nº. 8.666/93;

### **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo> (91) 3244-0615

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



**19.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.8.** É permitida a extração de cópia dos autos do processo, mediante solicitação por escrito ao Pregoeiro (a), conforme disposto no Art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º, XXXIV, alínea a, da Constituição Federal.

**19.9.** A Casa Militar da Governadoria do Estado reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado; e anulá-la por vício, no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de cinco dias úteis, consoante prevê a Lei nº 8.666/93, bem como, adiar, suspender ou transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

**19.10.** É **FACULTADO** a CONTRATADA a possibilidade de subcontratação dos serviços, objeto desta licitação, no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

**19.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro (a) em contrário.

**19.12.** As cópias deste Edital poderão ser obtidas por intermédio dos endereços eletrônicos **[www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)** e **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

**19.13.** Em caso de divergências entre as especificações cadastradas no Sistema Eletrônico e as constantes do presente Edital, prevalecerão as do Edital.

**19.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**19.15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

**19.16.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Belém(PA), 28 de setembro de 2022.

**Heider da Silva Martins – MAJ QOPM**  
Chefe do Núcleo de Licitação CMG

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [cmg@compraspa.gov.br](mailto:cmg@compraspa.gov.br) (91) 3244-0615 2E053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



**Processo Nº. 2022/1127406 – CMG/PA**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2022 – CMG/PA**

**I — OBJETO**

1.1 — O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as especificações da contratação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL, COM MOTORISTAS, para atender o Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros Estados da Federação e o Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 — É facultado a CONTRATADA a possibilidade de subcontratação dos serviços, objeto desta licitação, no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

**II — DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 — Prestação de Serviços de Locação de Veículos com motorista, combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200 Km, de acordo com as especificações constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE VEÍCULOS (UND)	VALOR MEDIO DA DIARIA PARA LOCAÇÃO COM MOTORISTA (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA LOCAÇÃO (R\$)
1	Veículo executivo versão <b>SEDAN, BLINDADO</b> , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	80		
2	Veículo executivo versão <b>SEDAN</b> , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	70		

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [licitacao@cmg.pa.gov.br](mailto:licitacao@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



3	Veículo executivo versão <b>SUV BLINDADA</b> , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 165cv, movido a gasolina ou diesel, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade mínima para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	40		
4	Veículo executivo versão <b>SUV</b> , cilindrada mínima 1.8 cavalagem mínima de 140cv, movido a gasolina, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	20		
5	Veículo executivo, versão <b>SEDAN</b> , motor 1.6, no mínimo 136 cv, automático, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme com controle remoto, computador de bordo, air bag duplo, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	10		
6	Veículo de passeio, versão <b>hatch</b> , motor 1.0, no mínimo 70 cv, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	08		
7	Veículo <b>UTILITÁRIO</b> , para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	05		
8	Veículo <b>UTILITÁRIO BLINDADO</b> , para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	05		
9	Veículo Tipo <b>CAMIONETA</b> , motor no mínimo 2.4, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4 câmbio automático, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	05		

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



10	Veículo Tipo Minivan <b>BLINDADA</b> , motor no mínimo 2.5, no mínimo 121 cv, movido a gasolina ou diesel, capacidade para 07 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	20		
	A quantidade de veículos poderá alterar para mais ou para menos de acordo com a necessidade.	TOTAL		

### III — PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1 — Disponibilidade sempre que solicitado pela Contratante com antecedência mínima de 24 horas, para utilização do veículo pelo período mínimo de 12 horas por dia, excluindo-se destas uma hora a ser concedida para almoço dos motoristas disponibilizados pela CONTRATADA quando houver, salvo em casos de extrema necessidade;

3.2 — A partir da décima segunda hora de utilização do veículo passa a ser computada a hora extra e não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor da diária fixa contratada;

3.3 — Para efeito de contagem de horas extras, essas só passam a ser computadas a partir do trigésimo primeiro minuto da hora subsequente;

3.4 — O período de utilização considerar-se-á encerrado quando o motorista disponibilizado pela CONTRATADA, quando houver, for dispensado por funcionário da Contratante, após a jornada de trabalho;

3.5 — No caso de necessidade de substituição" do motorista disponibilizado pela CONTRATADA, quando houver, a Contratada o fará após a concordância da Contratante, sem interrupção do serviço.

### IV — DOS VEÍCULOS

4.1 — Os veículos descritos neste Termo de Referência deverão ter no máximo 36 (trinta e seis) meses de fabricação, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação, com todas as manutenções efetuadas conforme orientado em manual do fabricante, cabendo ao usuário à fiscalização para julgar as condições daqueles que se apresentarem para o serviço;

4.2 — Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas;

4.3 — Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a CONTRATANTE. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago;

4.4 — Poderão ser utilizados quantos veículos forem necessários a execução dos serviços para os quais forem solicitados;

4.5 — Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.6 — Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas disponibilizados pela CONTRATADA, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.7 — Os veículos descritos nos itens 1, 3, 8 e 10 deverão apresentar blindagem de nível III-A ou superior, com vidros de espessura mínima de 21mm.

## V — DOS MOTORISTAS

5.1 — A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;

5.2 — Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Logística / CMG para controle de fiscalização, juntamente com os dados do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço à empresa contratada;

5.3 — Cabe a Contratante solicitar à Contratada a substituição de motoristas, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até duas horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;

5.4 — Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



**VI — DO CONTROLE**

6.1 — Cabe a Coordenadoria de Logística / CMG a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicação das multas cabíveis.

6.1.1 — Não será permitida a utilização de veículo diferente do tipo contratado

6.2 — A Contratada adotará e fornecerá o Relatório de Serviço de Transporte, de cada serviço prestado a Contratante, contendo data do serviço, a identificação do veículo, do motorista, o número de diárias, horas trabalhadas, quilômetros rodados, quilômetros excedentes e horas extras se houver.

6.3 — O período de utilização da frota será de 12 (doze) horas diárias, podendo ser estendido a sábados, domingos e feriados, incluindo no mesmo intervalo para o almoço, respeitado as leis trabalhistas;

6.4 — É vedado transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário em que estiver locado;

6.5 — A distribuição dos veículos obedecerá a quantidade, e os tipos de veículos solicitados pela Contratante de acordo com o item 4.4.

**VII — FRANQUIA DIÁRIA**

7.1 — Franquia Global diária equivalente a quilometragem individual de 200 Km/dia, descontando-se desta a gasta entre a distância da garagem sede dos veículos e o Aeroporto da cidade a qual será a base de execução dos serviços ou o local de início dos serviços;

7.2 — Excedida a Franquia Global diária de 200 Km/dia, poderá a CONTRATADA efetuar cobrança da quilometragem extra;

7.3 — No caso de não exceder 25% (vinte por cento) da franquia Global de 200 Km/dia a CONTRATADA cobrará 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, desde que o período trabalhado não seja superior a 02 (dois) horas.

7.4 — Para efeito de cobrança o quilometro extra rodado, não poderá exceder a 0,5% (meio por cento) do valor da diária fixa;

7.5 — Para efeito de cobrança de horas extras estas passam a ser computadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) minuto da 13ª (décima terceira) hora de jornada;

7.6 — Os motoristas disponibilizados pela CONTRATADA empenhados no serviço

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



poderão ser substituídos a critério da CONTRATADA, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE, em virtude da obrigatoriedade imposta pela legislação trabalhista;

**VIII — DO CANCELAMENTO**

8.1 — No caso de cancelamentos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da locação, esta deverá ser feita sem quaisquer custos para a CONTRATANTE;

8.2 — No caso de cancelamentos com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, esta deverá ser feita com 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de locação.

**IX — PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 — O prazo para locação dos veículos descritos neste Termo de Referência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por menores, maiores ou iguais e sucessivos períodos, de acordo com a legislação vigente.

**X — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

10.1 — Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

10.2 — Entregar, à CONTRATADA, devidamente preenchida e assinada, sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação do serviço;

10.3 — Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução do objeto teste Termo de Referência;

10.4 — Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

10.5 — Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

10.6 — Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;

10.7 — Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [nl@cmgpa.gov.br](mailto:nl@cmgpa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

10.8 — Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.9 — Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

10.10 — Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;

10.11 — Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

10.12 — Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.13 — Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

### XI— OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

11.1 — Disponibilizar à CONTRATANTE, veículos de acordo com o especificado no item II, subitem 2.1, em perfeitas condições de imediata utilização, limpeza (interna e externa), conservação e segurança, e com as demais especificações contidas no Termo de Referência e/ou Proposta Comercial, sendo parte indivisível deste e assim deverão ser mantidas pela CONTRATADA, as suas expensas, mediante serviços técnicos de manutenção periódica preventiva e corretiva, incluindo a prestação dos serviços, e reposição de todas as peças necessárias ao funcionamento;

11.2 — A contratada deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94-COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênera.

11.3 — Todos os veículos deverão possuir seguro total sendo obrigatório à apresentação da(s) apólice(s) no ato da assinatura do contrato e sua vigência deverá ser igual ou superior a vigência do contrato;

#### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Email: [nl@cmgpa.gov.br](mailto:nl@cmgpa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



- 11.4 — Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas da CONTRATANTE;
- 11.5 — Responsabilizarem-se pelos prejuízos próprios de quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus funcionários, bem como, pelos causados por estes terceiros;
- 11.6 — Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;
- 11.7 — Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços;
- 11.8 — Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;
- 11.9 — Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;
- 11.10 — Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no § 81º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.11 — Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE;
- 11.12 — Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de quaisquer naturezas impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer Cláusula ou Condições deste Contrato;
- 11.13 — A contratada deverá possuir documento que comprove capacidade técnica dos veículos blindados e não blindados afim de comprovar condições para atender as demandas necessárias, para que não sofra dissolução na prestação dos serviços à contratante.
- 11.14 — Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.15 — Custear as despesas com combustíveis necessários à operacionalização dos veículos, bem como, de reboque para socorro do veículo em pane, com imediata substituição do mesmo;

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo> (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



- 11.16 — Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;
- 11.17 — Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros;
- 11.18 — Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 11.19 — Executar, observando os princípios da eficácia e eficiência, os serviços previstos neste instrumento, realizando com critério a inspeção de qualidade nos equipamentos e materiais a serem utilizados;
- 11.20 — Manter em boa ordem e boa guarda a documentação dos veículos;
- 11.21 — A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE;
- 11.22 — Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;
- 11.23 — Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato.
- 11.24 — Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada a prestação do serviço.
- 11.25 — A Contratada deverá possuir estrutura física, que possibilite o recebimento das requisições/solicitações dos serviços objeto deste Termo de Referência através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

## XII — DA CONFIABILIDADE

- 12.1 — A Contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Email: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**



pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

**XIII — DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1 — Será considerada vencedora a empresa que oferecer a proposta com o menor preço global.

Belém-PA, 01 de setembro de 2022.

**CÁSSIO TABARANÃ SILVA – TEN CEL QOPM RG 27273**  
Chefe do Departamento Geral de Operações da CMG/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA Nº 15/2022.

Processo PAE Nº 2022/1127406-CMG/PA.

\_\_\_\_\_(...nome da empresa...)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ (...número, órgão emissor e unidade da federação...) \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém – Pa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante legal

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [licitacao@cmg.pa.gov.br](mailto:licitacao@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO  
DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA Nº 15/2022.

Processo PAE Nº 2022/1127406-CMG/PA.

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de habilitação na licitação em epígrafe e em cumprimento à exigência contida no art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que \_\_\_\_\_ (...nome da empresa...) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, da qual sou \_\_\_\_\_ (...citar se é representante legal ou procurador...) \_\_\_\_\_, não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

Belém – Pa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante legal

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo> (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO MESMO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022 – CPL/CMG  
PROCESSO PAE N° 2022/1127406 – CMG/PA**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (razão social da firma)  
\_\_\_\_\_ (CNPJ) N° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_

(endereço completo), DECLARA que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto do edital referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022/1127406 – CMG/PA, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.

Cidade – Estado, de de 2022

.....  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL  
ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU CPF.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº  
8.213/1991

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA Nº 15/2022.

Processo PAE Nº 2022/1127406-CMG/PA.

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida a  
\_\_\_\_\_(endereço completo), por intermédio de seu  
representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARAÇÃO, para fim do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que a empresa com  
100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos  
com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:  
a) ( ) até 200 funcionários: 2%;  
b) ( ) de 201 a 500 funcionários: 3%;  
c) ( ) de 501 a 1000 funcionários: 4%;  
d) ( ) de 1001 em diante funcionários: 5%.

Belém – Pa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante legal

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2EE053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão Eletrônico CMG/PA Nº 15/2022.

Processo PAE Nº 2022/1127406-CMG/PA.

PROPOSTA DE PREÇO

A firma (*razão social*) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ instalada na \_\_\_\_\_ (*endereço completo*), município de \_\_\_\_\_, no Estado do \_\_\_\_\_, apresenta proposta de preços para, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE VEÍCULOS (UND)	VALOR MÉDIO DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA LOCAÇÃO (R\$)
01	Veículo executivo versão <b>SEDAN, BLINDADO</b> , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	80		
02	Veículo executivo versão <b>SEDAN</b> , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	70		
03	...			

**OBS: Quantidade estimada de consumo anual.**

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive mão-de-obra, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, fiscais, comerciais, serviços de entrega e outros inerentes ao objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040/2022 – NL/CMG. Prazo de validade: (não inferior a 60 dias).

Nome do Credor: \_\_\_\_\_.

Banco: \_\_\_\_\_ agência: \_\_\_\_\_ conta corrente \_\_\_\_\_.

Data da proposta

NOME DA LICITANTE  
ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE  
ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU CPF.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Identificador de Documento: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br) (91) 3244-0615 2E053B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 28



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2022
- PREGÃO ELETRÔNICO xxxxxxxxx
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2022/1127406

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL, COM MOTORISTAS, PARA ATENDER A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.313.542/0001- 63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, inscrito no CPF nº 042.691.858-48, portador da Carteira de Identidade nº 9916, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, neste ato, representada por XXXXXXXX, doravante denominada por **CONTRATADA**, com endereço no xxxxxxxxx resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2022/xxxxx - CMG e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/02 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir. A Fundamentação Legal do Contrato decorre de procedimento de sistema de registro de preços Nº XXXXX, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores às quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

**1.1.** O presente contrato tem por **objeto** a prestação de serviços de locação de veículos interestadual, com motoristas, para atender as necessidades do Gabinete do Exmº Senhor Governador do Estado do Pará e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, quando em deslocamento para outros estados da Federação e o Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses.

**1.2.** Prestação de Serviços de Locação de Veículos com motorista, combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km, de acordo com as especificações abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE VEICULOS	VALOR MÉDIO DA DIARIA PARA LOCAÇÃO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA LOCAÇÃO(R\$)
01	<b>Veículo executivo versão SEDAN, BLINDADO</b> , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	80		
02	<b>Veículo executivo versão SEDAN</b> , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 169cv, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, 3 incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km	70		
03	<b>Veículo executivo versão SUV BLINDADA</b> , cilindrada mínima 2.0 cavalagem mínima de 165cv, movido a gasolina ou diesel, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade mínima para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível,	40		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



	jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.			
04	<b>Veículo executivo versão SUV</b> , cilindrada mínima 1.8 cavaleagem mínima de 140cv, movido a gasolina, ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas incluindo o motorista, som DVD/CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km	20		
05	<b>Veículo executivo, versão SEDAN</b> , motor 1.6, no mínimo 136 cv, automático, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, alarme com controle remoto, computador de bordo, air bag duplo, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	10		
06	<b>Veículo de passeio, versão hatch</b> , motor 1.0, no mínimo 70 cv, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, som CD/MP3 player. Com no máximo 40.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de	08		

34/19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



	200Km.			
07	<b>Veículo UTILITÁRIO</b> , para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	05		
08	<b>Veículo UTILITÁRIO BLINDADO</b> , para transporte de até 12 passageiros + o motorista, no mínimo 129 cv, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, 6 bancos individuais, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	05		
09	<b>Veículo Tipo CAMIONETA</b> , motor no mínimo 2.4, no mínimo 121 cv, movido a diesel, tração 4x4 câmbio automático, capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 50.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.	05		
10	<b>Veículo Tipo Minivan BLINDADA</b> , motor no mínimo 2.5, no mínimo 121 cv, movido a gasolina ou diesel, capacidade	20		



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



para 07 pessoas, incluindo o motorista, equipada com ar condicionado, direção hidráulica, som CD/MP3 player. Com no máximo 60.000km rodados. Com motorista, Combustível, jornada diária de 12 horas e franquia de 200Km.			
--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	0101006355 e/ou 0301006355 (Recursos Ordinários / Locação de Veículos)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL**

3.1. Pelo fornecimento dos serviços relativos ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor global de **R\$ XXXX,XXX (XXXXXXXXXX) para o período de 12 (doze) meses.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

4.2. Os casos de rescisão contratual serão formamente motivados, se assegurado à Contratada o direito prévio a ampla defesa.

4.3. A Contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

5.1. A contratada somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

5.2. A CONTRATADA deverá, no ato de entrega dos veículos blindados, remeter a CONTRATANTE as cópias de Laudos Técnicos de Blindagem Veicular e do Certificado de Registro válido da empresa blindadora emitido pelo Exército Brasileiro.

5.3. A CONTRATADA deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94-COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênera.

5.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

5.5. Os veículos deverão obrigatoriamente ser licenciados e emplacados no Estado do Pará, antes da entrega para serviço, conforme legislações vigentes.

5.6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, com estimativa de quilometragem entre 2.500 km/mês, podendo variar de acordo com as necessidades da Administração.

5.6. Os veículos deverão ser entregues com o **reservatório de combustível abastecido** em sua capacidade máxima.

5.7. Todos os veículos entregues, inclusive os reservas, serão objeto de vistoria, a ser realizada pelo fiscal do contrato ou servidor(es) designado(s) para essa finalidade, preferencialmente em conjunto com um preposto da empresa contratada, para análise e inspeção das suas especificações técnicas, regularização documental e estado de conservação.

5.8. A vistoria deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do veículo.

5.9. Somente após a realização da vistoria e tendo o veículo sido efetivamente aprovado em todos os quesitos é que o mesmo será encaminhado para o setor responsável de frota/transportes do órgão/entidade para efetivo cadastro no sistema de gestão de abastecimento da frota de veículos oficiais do Município.

5.10. Na inspeção de vistoria serão averiguados, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Documentação de licenciamento anual do veículo (CRLV), seguro obrigatório e apólice do seguro;
- b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
- c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo e água e toda a parte mecânica;
- d) Pneus, inclusive o “estepe” e aros da roda, ferramentas (chaves de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
- e) Limpadores de para-brisas, vidros, ar condicionado, espelhos retrovisores laterais e internos;
- f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes, cintos de segurança e todos os componentes para a sua operação;
- g) Condições da lataria, pintura e plotagem/adesivagem (quando aplicável).

5.11. No ato da vistoria, caso seja reprovado algum item exigido na especificação, o fiscal não aceitará o veículo, notificando por escrito à contratada para que regularize a pendência ou realize a troca do veículo dentro do prazo previsto para a entrega dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- Disponibilizar à CONTRATANTE, veículos de acordo como especificado na cláusula primeira, subitem 1.2, em perfeitas condições de imediata utilização, limpeza (interna e externa), conservação e segurança, e com as demais especificações contidas no Termo de Referência e/ou Proposta Comercial, sendo parte indivisível deste e assim deverão ser mantidas pela CONTRATADA, as suas expensas, mediante serviços técnicos de manutenção periódica preventiva e corretiva, incluindo a prestação dos serviços, e reposição de todas as peças necessárias ao funcionamento;

37/19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- 6.2-** A contratada deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA Nº 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere.
- 6.3-** Todos os veículos deverão possuir seguro total sendo obrigatório à apresentação da(s) apólice(s) no ato da assinatura do contrato e sua vigência deverá ser igual ou superior à vigência do contrato;
- 6.4-** Realizar os serviços de sua competência em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas da CONTRATANTE;
- 6.5-** Responsabilizarem-se pelos prejuízos próprios de quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus funcionários, bem como, pelos causados por estes a terceiros;
- 6.6-** Acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços;
- 6.7-** Manter um responsável pelo recebimento das solicitações de serviços
- 6.8-** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;
- 6.9-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;
- 6.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no § 81º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 6.11-** Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do CONTRATANTE;
- 6.12-** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas, seguros, pedágios, travessia de balsa, alimentação dos motoristas e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou despesas de quaisquer naturezas impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer Cláusula ou Condições deste Contrato;
- 6.13-** A contratada deverá possuir documento que comprove capacidade técnica dos veículos blindados e não blindados a fim de comprovar condições para atender as demandas necessárias, para que não sofra dissolução na prestação dos serviços à contratante;
- 6.14-** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.15-** Custear as despesas com combustíveis necessários à operacionalização dos veículos, bem como, de reboque para socorro do veículo empane, com imediata substituição do mesmo;
- 6.16-** Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;
- 6.17-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros;
- 6.18-** Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 6.19-** Executar, observando os princípios da eficácia e eficiência, os serviços previstos neste instrumento, realizando com critério a inspeção de qualidade nos equipamentos e materiais a serem

38/19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



utilizados;

**6.20-** Manter em boa ordem e boa guarda a documentação dos veículos;

A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE;

**6.21-** Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.

**6.22-** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

**6.23-** Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato.

**6.24-** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à prestação do serviço.

**6.25-** A Contratada deverá possuir estrutura física, que possibilite o recebimento das requisições/solicitações dos serviços objeto deste Termo de Referência através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRANQUIA DIÁRIA

**7.1** – Franquia Global diária equivalente à quilometragem individual de 200 km/dia, descontando-se desta a gasta entre a distância da garagem sede dos veículos e o Aeroporto da cidade a qual será à base de execução dos serviços ou no local de início dos serviços;

**7.2** – Excedida a Franquia Global diária de 200 km/dia, poderá a Contratada efetuar cobrança da quilometragem extra;

**7.3** – Para efeito de cobrança o quilometro extra rodado, não poderá exceder a 05% (meio por cento) do valor da diária fixa;

**7.4** - Para efeito de cobrança de horas extras estas passam a ser computadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) minuto da 13ª (décima terceira) hora de jornada;

**7.5** – Os motoristas empenhados no serviço poderão ser substituídos a critério da CONTRATADA, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE, em virtude da obrigatoriedade imposta pela legislação trabalhista;

**7.6** - No caso de não exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da franquía global de 200 Km/dia a Contratada cobrará 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, desde que o período trabalhado não seja superior a 02 (duas) horas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

**8.1.** Disponibilidade sempre que solicitado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 horas, para utilização do veículo pelo período mínimo de 12 horas por dia, excluindo-se destas uma hora a ser concedida para almoço dos motoristas, disponibilizados pela Contratada quando houver, salvo em casos de extrema necessidade.

**8.2.** A partir da décima segunda hora de utilização do veículo passa a ser computada a hora extra e não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor da diária fixa contratada.

**8.3.** Para efeito de contagem de horas extras, essas só passam a ser computado a partir do trigésimo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



primeiro minuto da hora subsequente.

8.4. O período de utilização considerar-se-á encerrado quando o motorista disponibilizado pela contratada, quando houver, for dispensado por funcionário da Contratante, após a jornada de trabalho.

8.5. No caso de necessidade de substituição do motorista, a Contratada, quando houver, o fará após a concordância da Contratante, sem interrupção do serviço.

## CLÁUSULA NONA - DOS VEÍCULOS

9.1 – Os veículos descritos neste instrumento de contrato deverão ter no máximo 36 (trinta e seis) meses de fabricação, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação, cabendo ao usuário à fiscalização para julgar as condições daqueles que se apresentarem para o serviço;

9.2 – Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, a critério do usuário, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas;

9.3 – Os veículos só poderão se apresentar para o serviço com a documentação regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a CONTRATANTE. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago;

9.4 – Poderão ser utilizados quantos veículos for necessários a execução dos serviços para os quais forem solicitados;

9.5 – Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.6 – Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.7 – Os veículos descritos nos itens 1, 3, 8 e 10 deverão apresentar blindagem de nível III-A ou superior, com vidros de espessura mínima de 21 mm.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTORISTAS

10.1– A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;

10.2 – Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Logística / CMG para controle de fiscalização, juntamente com os dados do veículo a ser utilizado conforme ordem de serviço à empresa contratada;

10.3 – Cabe a Contratante solicitar à Contratada a substituição de motoristas, sob alegação de imprudência, negligência ou imperícia técnica ou, ainda, comportamento inadequado. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até duas horas após o recebimento da solicitação por qualquer meio disponível;

10.4 – Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados e usando passeio completo de cor escura (preto ou azul marinho).

40/19



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTES DA CONTRATADA

**11.1** - Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

- a) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- c) Manter os veículos automotores em perfeito estado de conservação de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis, nos termos da legislação vigente e normas brasileiras aplicáveis, bem como observar as recomendações dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

**11.2** - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e Portaria IBAMA nº 85/96.

**11.3** - Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços.

**11.4** - Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis.

**11.5** - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

**11.6** - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**12.1.** Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste instrumento.

**12.2.** Entregar a Contratada, devidamente preenchido e assinado sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação de serviço.

**12.3.** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias a execução do objeto de contrato.

**12.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

**12.5.** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos

41/19



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**12.6.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;

**12.7.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

**12.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito ou através de endereço eletrônico oficial (e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**12.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

**12.10.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;

**12.11.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

**12.12.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**12.13.** Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação do(s) Relatório(s) de Serviço(s) de Transporte, juntamente com a(s) fatura(s) referentes ao(s) serviço(s) prestado(s) que devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições previstas no Termo de Referência.

**13.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da(s) fatura(s)

**13.3.** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**13.3.1** a não regularização das certidões vencidas no SICAF ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto a apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis.

**13.4.** Na ocorrência de erro ou houver dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar.

**13.5.** Para que a Casa Militar possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

**13.5.1** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



Banco, do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**13.5.2** A CONTRATADA que venceu o presente Processo Licitatório e que ainda não seja correntistas do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

**13.5.3** A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008).

**13.5.4** A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

**13.5.5** Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

**13.5.6** Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

**13.5.7** Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

**13.6.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{1001} \quad I = 0,0001644 \quad 365$$

365                      366

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.7.** Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

**13.8.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- 13.9. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 13.10. O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.
- 13.11. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.
- 13.12. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de todas as obrigações e responsabilidades assumidas.
- 13.13. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dado disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme preceituado no subitem 13.5.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do (s) seu (s) extrato (s) no Diário Oficial do Estado do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 15.2. A subcontratação depende de autorização expressa prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à natureza do objeto do contrato.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 17.1.2. Cabe ao Fiscal de Contrato a fiscalização do Objeto desse instrumento, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para a aplicação das multas cabíveis.
- 17.2. A atestação de conformidade referente à prestação dos serviços deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



**17.3. Não será permitida a utilização de veículos diferentes do objeto desse instrumento.**

17.4. A contratada adotará e fornecerá o relatório de serviços de Transportes, de cada serviço prestado a Contratante, contendo data do serviço, identificação do veículo, do motorista, o número de diárias, horas trabalhadas, quilômetros rodados, quilômetros excedentes e horas extras se houver.

17.5. O período de utilização dos veículos da frota será de 12 (doze) horas diárias, podendo ser estendido a sábados, domingos e feriados, incluindo no mesmo intervalo para o almoço, respeitando as leis trabalhistas.

17.6. É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário em que estiver locado.

17.7. A distribuição dos veículos obedecerá às quantidades, e os tipos solicitados pela Contratante de acordo com a cláusula 1.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

18.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

18.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

18.2.2. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na realização do serviço.

18.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.7. As sanções previstas no item 18.2 e seus subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- 18.11.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.13.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 18.14.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.17.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.
- 18.18.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.19.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 18.20.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

- 19.1.** O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2022/XXXXXXX, que faz parte do Pregão Eletrônico Nº xxxxxxxxxxxxxxxx.
- 19.2.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº XXX/2022 – ASJUR/CMG, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 20.2.** O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**20.3.** A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**21.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**22.1.** De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

**23.1.** O presente instrumento será firmado, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

**23.2.** No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

**23.3.** Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

**24.1.** Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa a ele relacionada;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

47/19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

25.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO**

26.1. **Contratada: nome: XXXXXX**, Telefone: (XX) XXXXXX, E-mail: XXXXX.

26.2. **Contratante:** Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Avenida Doutor Freitas nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3214-0620 E-mail: [dac@cmg.pa.gov.br](mailto:dac@cmg.pa.gov.br).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO**

27.1. No caso de cancelamentos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da locação, está deverá ser feita sem quaisquer custos para a Contratante.

27.2. No caso de cancelamento com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, esta deverá ser feita com 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de locação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém (PA), \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
CONTRATANTE

XXXXXX  
CONTRATADA

Testemunha 01: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.609.615,25 (Hum Milhão, Seiscentos e Nove Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Vinte e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010612212974668 - CBM	0101	339030	354.801,75
311010612212978338 - CBM	0101	339015	62.500,00
311010612212978338 - CBM	0101	339039	439.292,50
311010612615088238 - CBM	0101	339040	40.382,25
311010612615088238 - CBM	0101	339140	24.312,25
311010613115088233 - CBM	0101	339139	29.511,00
311010618215028825 - CBM	0101	339015	200.000,00
311010618215028825 - CBM	0101	339033	458.815,50
TOTAL			1.609.615,25

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de outubro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

### DECRETO Nº 2664, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 1.600.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (Hum Milhão, Seiscentos Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918704 - SEDAP	0335	339039	1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de outubro de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**Protocolo: 860603**

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022- NL/CMG

A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará – CMG/PA, através de seu Pregoeiro HEIDER DA SILVA MARTINS, matrícula nº 57199676/4, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme abaixo:

Objeto: contratação de empresa para aquisição de alvos de borracha, conforme características e especificações contidos no Termo de Referência.

Data da Abertura: 17/10/2022;

Hora da abertura: 10h00m (horário oficial de Brasília-DF);

Endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br);

Maiores informações: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br)

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – CEL QOPM

SUBCHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**Protocolo: 860530**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022- NL/CMG

A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará – CMG/PA, através de seu Pregoeiro BRUNO LUIZ SILVA DE SOUSA, matrícula nº 4219470/3, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme abaixo:

Identificador de autenticação: CB44991495114930267195419586

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1127406 Anexo/Sequencial: 26

Objeto: contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS INTERESTADUAL, COM MOTORISTAS, para atender o Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará e outras demandas de segurança inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado, conforme especificações, estimativas de quantidades e valores contidos no Termo de Referência.

Data da Abertura: 17/10/2022;

Hora da abertura: 10h00m (horário oficial de Brasília-DF);

Endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br);

Maiores informações: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br)

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – CEL QOPM

SUBCHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**Protocolo: 860537**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022- NL/CMG

A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará – CMG/PA, através de seu Pregoeiro BRUNO LUIZ SILVA DE SOUSA, matrícula nº 4219470/3, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme abaixo:

Objeto: contratação de empresa para aquisição de aparelhos de telefonia Satelital, com as características, especificações e condições contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e a contratação de prestação de serviços de comunicação via satélite para transmissão de voz e dados, através do Serviço Móvel Global por Satélites (SMGS), para atender as necessidades do Departamento Geral de Operações da Casa Militar da Governadoria – DGO/CMG.

Data da Abertura: 18/10/2022;

Hora da abertura: 10h00m (horário oficial de Brasília-DF);

Endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br);

Maiores informações: [nl@cmg.pa.gov.br](mailto:nl@cmg.pa.gov.br)

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – CEL QOPM

SUBCHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**Protocolo: 860546**

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 1157/2022 – DI/CMG, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 03 a 10/10/2022; Quantidade de diárias: 8,0 (alimentação) e 7,0 (pousada); Servidores/MF: 3º SGT PM Bruno Oseas Silva dos Santos, 57199652/3; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues;

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 1158/2022 – DI/CMG, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Objetivo: para desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 03 a 09/10/2022; Quantidade de diárias: 7,0 (alimentação) e 6,0 (pousada); Servidores/MF: 2º SGT PM RR Jeane Feitosa da Cruz Lima, 5675383/2; SUB TEN PM RR Maria José dos Santos Fernandes, 5630070/2; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues;

**Protocolo: 860602**

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### PORTARIA

#### Portaria nº 484/2022-PGE.G., 30 de Setembro de 2022.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais... RESOLVE:

AUTORIZAR, o afastamento da procuradora do estado Ana Carolina Lobo Gluck Paul, identidade funcional nº 57234659/2, para desempenhar atividades relativas à Comissão do Concurso Público para provimento no cargo de Procurador do Estado do Pará, na forma autorizada pelo art. 22 § 7º, da LC 041/2002, no período de 27.09 a 04.10.2022, devendo responder pelo cargo de Procurador-Geral Adjunto do Contencioso, a Procuradora do Estado, Adriana Moreira Bessa, Id. Funcional nº 80845530/2.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 860369**

### LICENÇA MATERNIDADE

#### Portaria nº 486/2022-PGE.G. Belém, 03 de outubro de 2022.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o artigo 88 da Lei 5.810/94

RESOLVE:

CONCEDER, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora Renata Souza dos Santos, Procuradora do Estado, identidade funcional nº 54189413/2, no período de 26.09.2022 a 24.03.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

**Protocolo: 860445**

### APOSTILAMENTO

#### APOSTILA Nº 01 DO CONTRATO Nº 024/2022 – PGE

O Procurador-Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E. Nº 33.771 e, com base no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Aplicar o Apostilamento sobre a funcional programática do Contrato nº

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 129/2022 – CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IV, do Art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 534/2020, que instituem no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação, denominada Pregão Eletrônico e, considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço Gêneros Alimentícios Em Geral (Hortifrutigranjeiros), visando o atendimento das necessidades de abastecimento e consumo das Residências Oficiais do Governo do Estado, subordinadas à Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições contidas no Anexo I (Termo de Referência).

#### RESOLVE:

I – Designar os servidores HEIDER DA SILVA MARTINS, matrícula nº 57199676/4, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Licitações e MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 5967165/1, ocupante do cargo de Agente de Contratação, para atuarem como equipe de apoio do Pregão Eletrônico nº 026/2022 – NL/CMG, que terá como Pregoeiro o servidor BRUNO LUIZ SILVA DE SOUSA, matrícula nº 4219470/3, ocupante do cargo de Agente de Contratação;

II – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a vigência desta Portaria, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que justificado;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**Protocolo: 878886**

#### PORTARIA Nº 130/2022 – CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IV, do Art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 534/2020, que instituem no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação, denominada Pregão Eletrônico e, considerando a necessidade da contratação de empresa para a Aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos para atender as necessidades da Casa de Apoio/CMG (Ananindeua e Salinópolis), de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas constante no Termo de Referência do Edital.

#### RESOLVE:

I – Designar os servidores HEIDER DA SILVA MARTINS, matrícula nº 57199676/4, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Licitações e MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 5967165/1, ocupante do cargo de Agente de Contratação, para atuarem como equipe de apoio do Pregão Eletrônico nº 028/2022 – NL/CMG, que terá como Pregoeiro o servidor BRUNO LUIZ SILVA DE SOUSA, matrícula nº 4219470/3, ocupante do cargo de Agente de Contratação;

II – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a vigência desta Portaria, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que justificado;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**Protocolo: 878888**

### ADMISSÃO DE SERVIDOR

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 1357/2022 – DI/CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Aurora do Pará/PA; Período: 17 a 18/11/2022; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) e 1,0 (pousada); Servidor/MF: 2º SGT PM Jeremias da Silva de Brito, 5591902/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**Protocolo: 879169**

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 1358/2022 – DI/CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Aurora do Pará/PA; Período: 16 a 17/11/2022; Quantidade de diárias: 2,0 (alimentação) e 1,0 (pousada); Servidor/MF: SD PM Renan da Silva Pinho, 5922322/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**Protocolo: 879173**

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 1360/2022 – DI/CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 19 a 21/11/2022; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidora/MF: Luciana Carvalho Bendelak Matos, 5947137/1. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**Protocolo: 879184**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### Extrato do Termo de Homologação de Licitação

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso V, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e ainda considerando a adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº 023/2022, referente ao Processo nº 057/2022-NL/CMG e parecer nº 141/2022 - AJUR/CMG.

#### RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR o resultado do aludido certame e autorizar a celebração do instrumento contratual e a emissão da Nota de Empenho.

Belém – PA, 21 de novembro de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**Protocolo: 878893**

#### Extrato do Termo de Homologação de Licitação

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso V, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e ainda considerando a adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº 020/2022, referente ao Processo nº 015/2022-NL/CMG e parecer nº 140/2022 - AJUR/CMG.

#### RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR o resultado do aludido certame e autorizar a celebração do instrumento contratual e a emissão da Nota de Empenho.

Belém – PA, 21 de novembro de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**Protocolo: 878898**

#### Extrato do Termo de Homologação de Licitação

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso V, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e ainda considerando a adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº 015/2022, referente ao Processo nº 040/2022-NL/CMG e parecer nº 139/2022 - AJUR/CMG.

#### RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR o resultado do aludido certame e autorizar a celebração do instrumento contratual e a emissão da Nota de Empenho.

Belém – PA, 21 de novembro de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**Protocolo: 879223**

### DIÁRIA

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 1361/2022 – DI/CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Aurora do Pará/PA; Período: 27 a 30/10/2022; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: MAJ QOPM Carlos Eduardo Memória de Sousa, 57173389/3; 2º SGT PM Giovanni Ferreira de Souza, 5696712/5; 3º SGT PM Erick Enrico Coelho da Silva, 57221799/3; SD PM Pedro Henrique Costa Gonçalves, 6402067/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**Protocolo: 879188**

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 1359/2022 – DI/CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 19 a 25/11/2022; Quantidade de diárias: 7,0 (alimentação) e 6,0 (pousada); Servidora/MF: CB PM R/R Iolene Leandro Tavares, 5397146/4. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**Protocolo: 879179**

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 1356/2022 – DI/CMG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 03 a 06/11/2022; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidor/MF: CB PM Leonardo Nunes Gomes, 4220190/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

**Protocolo: 879163**